



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro - Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16 FONE: (33) 3514-80000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 57/2025

Torna obrigatória a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e por meio do Emissor Nacional pelas pessoas jurídicas e contribuintes pessoas físicas no Município de Franciscópolis e dá outras providências.

Nilton dos Santos Coimbra, Prefeito Municipal de Franciscópolis-MG, no uso de sua atribuição, e

Considerando que a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, determina o compartilhamento de dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos com leiaute padronizado e a adoção do ambiente nacional da NFS-e por todos os Municípios até 1º de janeiro de 2026;

Considerando que o art. 62, § 7º, da mesma lei complementar, estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os Municípios que não aderirem ao padrão nacional ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União Federal;

Considerando que o Emissor Nacional é um sistema gratuito para os prestadores de serviço, disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em conjunto com os Municípios e o Distrito Federal, para a emissão de NFS-e de padrão nacional, doravante referida como NFS-e Nacional;

Considerando que a adoção da NFS-e Nacional busca padronizar leiautes, simplificar o sistema tributário, facilitar o cumprimento da respectiva obrigação acessória, melhorar a qualidade das informações e preparar o ambiente para a apuração da CBS, do IBS e do IS;

Considerando a necessidade de migração gradativa dos emissores de NFS-e do Município para o novo sistema, a fim de gerenciar a transição de forma eficiente e gradual;

Considerando a necessidade de orientar os contribuintes deste Município quanto às adequações necessárias para a utilização do Emissor Nacional,

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas e contribuintes pessoas físicas estabelecidas no Município de Franciscópolis, devem emitir a NFS-e Nacional exclusivamente por meio do Emissor Nacional,





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro - Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16 FONE: (33) 3514-80000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

disponível no endereço eletrônico <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/>, conforme o cronograma disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 2º - Os contribuintes que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até a data prevista no cronograma, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no Portal Nacional, acessíveis em <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>.

Art. 3º - A utilização do Emissor Nacional é obrigatória para todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN estabelecidos no Município de Franciscópolis, que, na data de publicação deste Decreto, transmitam seus documentos fiscais pelo emissor atualmente disponibilizado pela Administração Tributária Municipal.

Art. 4º - A emissão da NFS-e pelo Emissor Nacional prevista no art. 3º será obrigatória para todos os contribuintes estabelecidos no Município de Franciscópolis, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único - Para emissão de NFS-e com data de competência anterior à prevista neste artigo, o contribuinte deverá utilizar o emissor local da NFS-e então vigente.

Art. 5º - O cancelamento, a substituição e a consulta da NFS-e devem ser realizados no mesmo ambiente em que o documento foi gerado.

Art. 6º - Considerar-se-á documento fiscal inidôneo qualquer NFS-e emitida em desconformidade com o disposto neste Decreto, após a data estabelecida no art. 4º.

Art. 7º - O ISSQN incidente sobre os serviços registrados na NFS-e Nacional deverá ser recolhido mediante geração de guia de recolhimento na forma estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo regime do Simples Nacional, que recolherão o ISSQN consoante a forma estabelecida na legislação nacional de regência daquele sistema de tributação diferenciada.

Art. 8º Os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional deverão observar a documentação técnica, as orientações, FAQ, os manuais e os tutoriais disponíveis no Portal da NFS-e Nacional, acessível por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/nfse/pt-br>.

Art. 9º O suporte informativo e técnico relativo à utilização do emissor nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e), nos termos da Resolução CGSNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023, cabendo ao Município de Franciscópolis, por meio do Setor Competente, apenas dar





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro - Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16 FONE: (33) 3514-80000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


suporte em caráter subsidiário aos contribuintes no tocante à prestação de esclarecimentos ou à assistência quanto ao funcionamento, acesso ou operação do referido sistema.

Art. 10º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 11º - Ato regulamentar da Secretaria Municipal de Fazenda regulamentará os detalhes operacionais da obrigação prevista neste Decreto, caso necessário.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis/MG, 11 de Dezembro de 2025.


Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal

